



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI N. 048/2019

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

SÚMULA: Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1062, de 11 de outubro de 2019, que abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo visando retificar programa e projeto de crédito adicional suplementar no orçamento de 2019. Acompanha o dossiê o texto do projeto e a justificativa. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a administração orçamentária direta e indireta do município é matéria atinente ao Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 46 inciso IV e 61 inciso XXIX.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* e inciso V da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental ou da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe retificar a identificação do programa e projeto do órgão 07 (Secretaria Municipal de Saúde). Tal proposta encontra amparo jurídico, contudo é do ofício dos nobres edis o julgamento pela necessidade e prioridade da respectiva alteração da aplicação dos recursos públicos.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos que em razão da matéria da proposição, referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 15 de outubro de 2019.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485